



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1078/18

PROTOCOLO Nº 15.173.266-6

DATA: 26/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 270/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1613/18 – Sued/Seed, de 23/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Rabilonga, nº 18, município de Arapongas. É mantido por Michigan Academy S/S Ltda. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4292/18, de 13/09/18, pelo prazo de dez anos, de 12/09/18 a 12/09/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4618/92, de 11/12/92, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2696/03, de 01/10/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 98/16, de 13/01/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 234/15, de 16/11/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/10/13 a 01/10/18. (fl. 141)



PROCESSO Nº 1078/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 95/18, de 27/04/18, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 3577/18, de 18/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 185 e 186)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Espaço físico: o prédio encontra-se em bom estado de conservação, possui nove salas de aula. Salas específicas para os serviços administrativos e atendimento pedagógico. (...)

Possui pátio coberto, quadra poliesportiva coberta onde são realizadas as atividades de **Educação Física**, expressão corporal e apresentações artísticas e culturais dos alunos. (...)

**Biblioteca:** está instalada em ambiente próprio, com acervo bibliográfico condizente, atualizado e suficiente para o atendimento da demanda. (...)

Possui **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** adequado às atividades desenvolvidas. Dispondo de materiais e equipamentos necessários. (...)

**Laboratório de Informática:** dispõe de notebooks para que os alunos tenham acesso e realizem atividades vinculadas aos conteúdos pedagógicos de todas as disciplinas. (...)



PROCESSO N° 1078/18

**Acessibilidade:** conta com rampa, banheiro adaptado. (...)

A instituição de ensino apresentou o **Certificado do Corpo de Bombeiros**, válido até 18/07/19. (...)

A **Licença Sanitária**, nº 92/18 válida até 11/01/19. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 167, abaixo descrito:

Ano	Matriculas						Desistemes						Transtendos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano	34	27	32	31	24	16							2	3	1	3							34	25	29	30	21			
2º Ano	27	39	23	26	20	22					1		2	2	2	1			1				26	37	20	24	19			
3º Ano	17	27	34	25	25	17					1	1	1	1		1			2	1			16	26	31	24	23			
4º Ano	20	19	25	26	23	23									1	2	1	1			1				19	18	23	24	21	
5º Ano	21	19	13	28	21	19					1			1		2							21	18	13	26	20			
6º Ano	15	25	23	17	28	23								1	1	1							15	24	22	16	28			
7º Ano	18	15	26	18	15	25															3		2		15	14	22	17	15	
8º Ano	15	16	16	20	16	17						1									2	1			14	14	15	20	16	
9º Ano	14	16	12	11	22	16						1													13	16	12	11	22	

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 170)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justifica:

(...) Vimos através deste, justificar o encaminhamento tardio do processo, conforme pleiteado. Foram realizadas obras para construção de banheiro com acessibilidade, e atualização da Vistoria do Corpo de Bombeiros, do Laudo da Vigilância Sanitária, e demais documentos solicitados.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 176, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fl. 165, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1078/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, mantido por Michigan Academy S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/10/18 a 01/10/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF